



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2021/DG/DIR/DNIT SEDE, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 9, de 31 de julho de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020, o Relato nº. 07/2021/DAQ/DNIT SEDE, incluído na Ata da 9ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2021, realizada em 08 de março de 2021 e tendo em vista o constante no processo nº 50600.000840/2021-14, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 9, de 31 de julho de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11º Após a conferência de toda documentação, a Diretoria Setorial encaminhará o processo à Procuradoria Federal Especializada para análise e elaboração de parecer quanto aos aspectos jurídicos, bem como para que seja verificada a existência de processos judiciais com o mesmo objeto.

§ 1º Posteriormente à análise e elaboração de parecer pela Procuradoria Federal Especializada, o processo retornará à Diretoria Setorial para que sejam realizados eventuais ajustes/correções.

§ 2º Caso haja ou sobrevenha ação judicial com o mesmo objeto do procedimento de reconhecimento de dívida deflagrado no DNIT, a Administração deverá notificar a interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, se manifeste quanto ao interesse em desistir da ação judicial.

§ 3º Não havendo a desistência da ação judicial, o processo administrativo de reconhecimento de dívida deverá ser sobrestado, e as discussões devem ser transpostas ao processo judicial, sem qualquer impeditivo de que o DNIT reconheça o débito, desde que o faça no âmbito judicial." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 10/03/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7650317** e o código CRC **BBBDD44E**.

Referência: Processo nº 50600.000840/2021-14

SEI nº 7650317



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4340

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2021/DG/DIR/DNIT SEDE, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

Altera a Instrução Normativa nº 9, de 31 de julho de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020, o Relato nº 07/2021/DAQ/DNIT SEDE, incluído na Ata da 9ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2021, realizada em 08 de março de 2021 e tendo em vista o constante no **processo nº 50600.000840/2021-14**, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 9, de 31 de julho de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11º Após a conferência de toda documentação, a Diretoria Setorial encaminhará o processo à Procuradoria Federal Especializada para análise e elaboração de parecer quanto aos aspectos jurídicos, bem como para que seja verificada a existência de processos judiciais com o mesmo objeto.

§ 1º Posteriormente à análise e elaboração de parecer pela Procuradoria Federal Especializada, o processo retornará à Diretoria Setorial para que sejam realizados eventuais ajustes/correções.

§ 2º Caso haja ou sobrevenha ação judicial com o mesmo objeto do procedimento de reconhecimento de dívida deflagrado no DNIT, a Administração deverá notificar a interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, se manifeste quanto ao interesse em desistir da ação judicial.

§ 3º Não havendo a desistência da ação judicial, o processo administrativo de reconhecimento de dívida deverá ser sobrestado, e as discussões devem ser transpostas ao processo judicial, sem qualquer impeditivo de que o DNIT reconheça o débito, desde que o faça no âmbito judicial." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral